



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 - DE 08 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a criação de um emprego efetivo de Professor de Educação Básica I, disciplina sua jornada de trabalho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **1 (um) emprego público de Professor de Educação Básica I**, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo único. Os requisitos para preenchimento do emprego efetivo a que se refere o caput deste artigo são os contidos no Anexo III da Lei Municipal 968/2008.

Art. 2º - O emprego público disposto no artigo anterior fica sujeito a jornada de trabalho estabelecida pelo artigo 21 da Lei Municipal 968/2008.

Art. 3º - O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do município de São João do Pau D'Alho.

Art. 4º - O empregado público lotado no emprego de Professor de Educação Básica I fará jus, de acordo com a carga horária, ao recebimento de vencimentos definidos nas referências de 1 a 3, da Tabela I – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVISOLI

Diretor de Administração